



ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS

TÍTULO I - DO CLUBE

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º. O Clube Náutico Marcílio Dias, abaixo designado **Clube Náutico Marcílio Dias** é uma associação civil, para fins não econômicos, fundada no dia 17 de março de 1919, na cidade Itajaí, Estado de Santa Catarina, onde tem sede e foro, hoje localizado na Rua Gil Stein Ferreira nº 261, Bairro Centro, CEP: 88.301-210, inscrito no CNPJ sob o nº 83.825.109/0001-25, com personalidade distinta da dos seus Associados, os quais não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo Único - A praça principal de esportes do **Clube Náutico Marcílio Dias** fica localizada no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, não podendo ser transferida para outro município. Podem, entretanto, ser criados, mantidos e/ou encerrados centros de treinamento, subsedes e praças de esportes auxiliares em outros locais, por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 2º. O tempo de duração do **Clube Náutico Marcílio Dias** é indeterminado, e a sua extinção, fusão ou incorporação, ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o "quórum" mínimo de 4/ 5 (quatro quintos), dos Associados em condições de votar e em pleno gozo de seus direitos sociais para a sua instalação, e suas deliberações serão tomadas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, o qual deliberarão ainda, no caso de extinção, sobre a destinação do patrimônio líquido remanescente, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

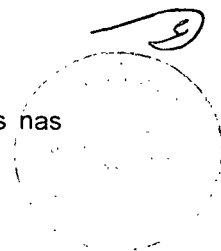
Art. 3º. O **Clube Náutico Marcílio Dias** tem por finalidade:

I - Desenvolver e estimular a educação física e a prática dos desportos profissionais e amadores, olímpicos e paraolímpicos, com ênfase para o futebol de campo;

II - Participar das competições e eventos oficialmente organizados pelas entidades às quais estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos, assim como atuar nos órgãos deliberativos e de direção destas entidades sempre que assim admitirem os seus diplomas normativos constitutivos;

III - Organizar, promover e apoiar eventos e reuniões artísticas, sociais, culturais, esportivas e que incentivem e reafirmem os valores relativos ao município, de Itajaí, ao Estado de Santa Catarina e à República Federativa do Brasil, com vistas à auto identificação como traço da cultura do ambiente que lhe circunda.

IV - Formação de atletas e negociação dos direitos a eles relativos nas modalidades nas quais o clube mantiver equipes regulares.



CAPÍTULO II - Dos Símbolos

Art. 4º. O **Clube Náutico Marcílio Dias** tem como símbolos permanentes, nas cores azul e vermelha, o distintivo, o pavilhão, o hino e os uniformes.

Parágrafo Único - Os símbolos permanentes do **Clube Náutico Marcílio Dias**, assim como suas cores, somente poderão sofrer alteração por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

Art. 5º. Os símbolos permanentes do **Clube Náutico Marcílio Dias** e suas especificações técnicas de formato, dimensões, proporções e cores constam do Anexo I.

Parágrafo Único - A critério dos profissionais encarregados das políticas mercadológicas e comerciais do clube o distintivo poderá receber símbolos adicionais indicativos de conquistas desportivas, e poderão ser elaboradas e comercializadas bandeiras, faixas e produtos assemelhados com formatos e configurações diferenciadas representativas do clube desde que obedeçam às cores oficiais, e não substituam o pavilhão oficial na representação do clube em eventos solenes.

Art. 6º. A mascote do clube será representada pela figura do marinheiro, em homenagem ao seu patrono MARCÍLIO DIAS, o heroico Praça da Marinha do Brasil, pertencente à Armada Imperial Brasileira, que receberá oficialmente a denominação de "Marinheiro".

CAPÍTULO III - Do patrimônio

Art. 7º. O patrimônio do clube é constituído por todos os bens móveis e imóveis, títulos, marcas, símbolos, regalias, direitos, prêmios e equivalentes, dos quais será feito, no fim de cada exercício financeiro, o respectivo inventário.

Parágrafo único - Não será permitida a oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades do desporto profissional e nem a aplicação para atender a estas despesas da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, salvo expressa autorização do Conselho deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 8º. A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. Em caso de extinção ou fusão do clube, o seu patrimônio líquido material terá a destinação que a Assembleia Geral, especialmente convocada nos termos deste Estatuto, na forma prevista no Art. 2º, decidir.

Art. 10º. O patrimônio histórico é composto pelos bens de naturezas materiais e imateriais portadores de referência a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores do Clube Náutico Marcílio Dias.

Art. 11. É dever do clube a criação e manutenção de um Centro de Documentação e Memória com a finalidade de promover a gestão, o recolhimento, a preservação, a

pesquisa, e a divulgação do patrimônio histórico do **Clube Náutico Marcílio Dias**, competindo-lhe:

- I - Localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar, preservar e manter sob sua guarda documentos de qualquer natureza, sobretudo aqueles de natureza arquivística, bibliográfica e/ou museológica, produzidos e/ou recebidos pela instituição, qualquer que seja o suporte da informação, a fim de que possam ser utilizados com fins administrativos, legais, sociais, culturais e científicos;
- II - Coordenar ações que celebrem a memória institucional, promover o desenvolvimento de pesquisas históricas e o oferecimento de informação científica e cultural;
- III - Franquear o acesso ao público em geral;
- IV - Divulgar seu acervo, suas referências e seus serviços ao público;
- V - Incentivar o intercâmbio com entidades afins;
- VI - Contribuir para a promoção da transparência administrativa por meio da documentação de suas ações;
- VII - Abrigar o Arquivo Permanente da instituição, estabelecendo uma política de gestão documental que preserve a organicidade de seu acervo corrente e permanente e de suas funções;
- VIII - Garantir os recursos indispensáveis à manutenção do Centro de Documentação e Memória, bem como, a guarda e à conservação dos documentos.

Parágrafo Único - Considera-se gestão de documentos, o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua tramitação, avaliação e arquivamento, feita por profissional capacitado;

Art. 12. A destruição ou perda dos elementos integrantes do patrimônio histórico do clube sujeitam os responsáveis a penalidades administrativas previstas neste Estatuto, sem prejuízo da responsabilização criminal e cível.

TÍTULO II - O QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - Das Categorias

Art. 13. O quadro social do **Clube Náutico Marcílio Dias** é constituído por membros de ambos os sexos, raças e credos, vedado qualquer espécie de discriminação, classificados nas seguintes categorias:

I - Associados:

- Fundadores;
- Beneméritos;
- Honorários; e
- Contribuintes.

Seção I - Associados Fundadores

Art. 14. Sócio Fundador é o associado assim reconhecido, e cujo seu nome consta na Ata da Assembleia dos Fundadores, em 17 de março de 1919.

§ 1º. Assinaram a ata referida no *caput* os senhores Gabriel João Collares, Victor Emmanoel Miranda, Alyrio Gandra, Ignácio Mascarenhas Passos, Oswaldo dos Reis, Walter Lange, José dos Reis, Djalma Barbosa, Bruno Malburg, João Kersanach, Delfino de Souza Migueis, Celso Liberato, Augusto L. Voigt, Conrado Miranda, Guedes da Fonseca Junior, Lamartine Liberato, Adherbal Alegria, Gentil Melim, Irineu Bornhausen, Ralf Thieme, Raul Seara, Anildo G. de Miranda, Manoel Vieira Garção, Ary Mascarenhas Passos, Carlos Seara Junior, Ismênio Palumbo, Raul Espindola, João Gabriel Fagundes, Pedro Burghardt Junior, em reunião realizada na Sociedade Guarany, na noite supracitada.

§ 2º. A primeira diretoria foi assim constituída, conforme consta de ata lavrada no dia 13 de abril de 1919:

Conselho Deliberativo

Presidente - Carlos Seára

1º Secretário – Eleutério Moraes

2º Secretário – João Kersanach

Comissão Fiscal

1º Relator – Bruno Asseburg

2º Relator – Marcos Konder

3º Relator – Jayme Bento da Silva

4º Relator – Manoel Vieira Garção

5º Relator – Bonifácio Schmidt

Diretoria Executiva

Presidente - Ignácio de Mascarenhas Passos

Vice-presidente – Germano Adolfo de Andrade

1º Secretário – Bruno Malburg

2º Secretário – Elisiário Pereira

1º Tesoureiro – Walter Lange

2º Tesoureiro – Victor Emmanoel Miranda

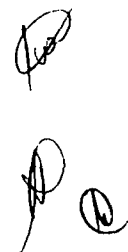
Diretor de Regatas – Oswaldo dos Reis

Diretor de Galpão – Gabriel João Collares

Orador – Celso Liberato

Seção II - Associados Beneméritos

Art. 15. São Associados beneméritos, as pessoas físicas que sendo associadas tenham prestado relevantes serviços ao **Clube Náutico Marcílio Dias**, sendo distinguidos com este título pelo Conselho Deliberativo mediante prévia indicação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, através de seus respectivos presidentes.



§ 1º. O título de associado benemérito, representado por diploma expedido pelo Conselho Deliberativo será entregue em sessão solene daquele Colegiado.

§ 2º. Os Associados beneméritos, que terão os mesmos direitos dos Associados contribuintes, ficarão isentos de quaisquer contribuições pecuniárias de caráter permanente.

§ 3º. O número de Associados beneméritos é limitado ao máximo de 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 4º. A outorga de associado benemérito cessa quando do falecimento do agraciado.

Seção III - Associados Honorários

Art. 16. São Associados honorários as pessoas físicas que, estranhas ao quadro social do **Clube Náutico Marcílio Dias** e consideradas merecedoras de reconhecimento pelo Clube sejam distinguidos pelo Conselho Deliberativo, mediante prévia indicação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, através de seus respectivos presidentes.

§ 1º. O título de Associado honorário será representado por diploma expedido pelo conselho Deliberativo, que será entregue em sessão solene daquele Colegiado.

§ 2º. Os Associados honorários terão os mesmos direitos dos Associados contribuintes, salvo votar e ser votado, e ficarão isentos de quaisquer contribuições pecuniárias de caráter permanente.

§ 3º. A outorga de associado honorário cessa quando do falecimento do agraciado.

Seção IV - Associados Contribuintes

Art. 17. São Associados contribuintes aqueles que, assim inscritos mediante procedimento estabelecido no artigo 19º, pagarem as taxas/contribuições que forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Os Associados contribuintes poderão ser classificados por categorias propostas pela Diretoria Executiva e definidas pelo Conselho Deliberativo e, estando em dia com os pagamentos de suas mensalidades poderão exercer os direitos sociais estabelecidos neste Estatuto.

§2º - O presidente executivo, seu vice, assim como o Presidente do Conselho Deliberativo e seu vice, em reconhecimento do exercício de seus mandatos, durante estes, e por não serem remunerados, estarão isentos de qualquer contribuição pecuniária.

Art. 18. Caso o Associado venha a requerer seu desligamento do quadro associativo do **Clube Náutico Marcílio Dias**, estando em dia com suas obrigações financeiras e, posteriormente volte a se associar, todos os prazos estatutários em relação aos direitos como associado passarão a ser contados a partir da data de sua mais recente associação.

Seção I - Das contribuições dos Associados

Art. 19. A Admissão de Associados ficará sujeita aos seguintes critérios:

- I - Encaminhamento à Secretaria do Clube de proposta escrita ou por meio eletrônico, acompanhada do respectivo documento de identidade e de fotografia, para análise e aprovação do órgão competente, e, se necessário do Conselho Deliberativo;
- II - Pagamento da Prestação de Manutenção, devida mensalmente;
- III - Pagamento de indenizações decorrentes de penalidades pecuniárias aplicadas pelos órgãos competentes, quando assim deliberado pela Diretoria Executiva;
- IV - A proposta para a admissão de menores de dezoito anos no quadro de associados deverá ser assinada pelo pai ou responsável.

§1º - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, fixar as prestações previstas neste artigo, ficando também à encargo de autorizar a aplicação de quaisquer reajustes e correções monetárias das contribuições dos associados, devendo sempre atentar-se aos índices de atualização econômicos vigentes.

§2º - O Associado que não realizar o pagamento de suas obrigações financeiras dentro do prazo estabelecido será comunicado e, caso mantenha o atraso do pagamento por mais de 03 (três) meses poderá ser excluído do Quadro Social, por decisão da Diretoria Executiva, que deverá comunicar o associado por escrito de seu desligamento.

§3º - O Conselho Deliberativo detém plenos poderes para aprovar e/ou recusar qualquer proposta de associação, baseando-se em histórico pessoal / criminal do candidato a sócio.

Art. 20. Fica facultado a Diretoria Executiva manter e criar campanhas para a adesão de novos colaboradores, podendo utilizar denominações diversas e oferecer condições mais benéficas, desde que, para fins de organização administrativa, não sejam enquadrados na categoria de sócio contribuinte, e após manifestação prévia do Conselho Deliberativo.

Seção II – Direitos

Art. 21. São direitos dos Associados do **Clube Náutico Marcílio Dias**:

- I - Frequentar as dependências sociais do Clube, assistir e participar das Competições esportivas e reuniões sociais, respeitando as determinações e restrições legais, assim como as estatutárias e regulamentos internos dos órgãos do **Clube Náutico Marcílio Dias**, desde que em dia com seus deveres;
- II - Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, nas condições previstas neste Estatuto;
- III - Representar e recorrer ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do **Clube Náutico Marcílio Dias**;
- IV - Requerer, juntamente com 15% (quinze por cento) dos Associados, a convocação de reunião do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral Extraordinária;
- V - Requerer sua exclusão do quadro social, quando estiver quite com a tesouraria do **Clube Náutico Marcílio Dias**;
- VI - Requerer licença justificada, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e também justificáveis, a critério da Diretoria Executiva;

VII - Frequentar os departamentos autônomos do **Clube Náutico Marcílio Dias**, desfrutar, como usuário, de seus serviços, promoções sociais ou desportivas, dependências e outros benefícios ou convênios celebrados pelo clube com terceiros, sujeitando-se, neste caso, ao pagamento da prestação de frequência, se houver.

VIII - Manifestar-se sem qualquer reprimenda dentro das dependências do clube, ressalvados tão somente a urbanidade e o disposto no Art. 22, VIII, desse Estatuto.

Seção III - Deveres

Art. 22. São deveres dos Associados do **Clube Náutico Marcílio Dias**:

I - Pagar pontualmente as prestações indicadas no Art. 19º, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o Clube, sob pena de pagamento de multa e juros legais de mora, que serão instituídos pela Diretoria Executiva, sem prejuízo da suspensão do exercício dos direitos previstos neste Estatuto como previsto nos art. 23 a 25 deste Estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos órgãos do Clube;

III – Portar-se nas dependências do Clube com correção e urbanidade ou fora dele quando representá-lo;

IV - Apresentar, sempre que exigida, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos assegurados neste Estatuto;

V - Comunicar à Secretaria Social do Clube, por escrito ou meio eletrônico, qualquer mudança de sua qualificação e estado civil, assim como seu endereço;

VI - Respeitar os membros dos Órgãos do Clube, seus funcionários e colaboradores inclusive terceirizados, no exercício de suas funções;

VII - Comparecer às reuniões do Clube para as quais tenha sido prévia e regulamente convocado;

VIII - Não fazer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do **Clube Náutico Marcílio Dias**;

IX - Responsabilizar-se e indenizar qualquer dano material ocasionado ao **Clube Náutico Marcílio Dias**.

Seção IV - Do Processo Disciplinar

Art. 23. Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e às ordens legítimas emanadas dos órgãos do **Clube Náutico Marcílio Dias** estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão; e

III - Eliminação do quadro social.

§ 1º. Para instauração de processo para aplicação de penalidades disciplinares não serão aceitas denúncias anônimas.

§ 2º. Caberá à Diretoria Executiva o processamento e aplicação das penalidades estabelecidas neste Estatuto aos Associados contribuintes, com recurso ao Conselho Deliberativo.

§3º. Caberá ao Conselho Deliberativo o processamento e aplicação de penalidades estabelecidas neste Estatuto aos Associados fundadores beneméritos e honorários, assim como aos membros do próprio Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e ex-membros desses órgãos, neste último caso quando o fato que ensejar penalidade tiver ocorrido quando o Associado ainda ocupava o respectivo cargo no Conselho Deliberativo e/ou na Diretoria Executiva.

§4º. De qualquer decisão do Conselho Deliberativo que exclua um associado cabe recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar, a ser interposto pelo associado excluído. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado na Secretaria do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da primeira publicação da convocação da Assembleia. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá designar um membro da Comissão de Inquérito e Sindicância do Conselho Deliberativo ou do Departamento Jurídico do clube para apresentar à Assembleia as contrarrazões.

a) para o processamento e aplicação de penalidades das pessoas previstas no parágrafo 3º, será observado o devido processo legal e o processo administrativo disciplinar terá suas fases de instauração, defesa e julgamento.

b) a instauração do procedimento ocorrerá com o recebimento da denúncia pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela Mesa Diretiva do Conselho ou pelo voto de mais de 2/3 dos Conselheiros.

c) após a instauração do Processo Disciplinar será aberto prazo de 10 (dez) dias para o denunciado apresentar sua defesa e de 15 (quinze) dias para a Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância apresentar Parecer.

d) a Assembleia Extraordinária do Conselho Deliberativo para o julgamento da denúncia ocorrerá sempre que possível até 30 dias após a instauração do Processo Disciplinar, sendo que a realização após esse prazo deverá ser devidamente motivada.

Art. 24. A penalidade aplicada ao sócio será anotada em sua ficha cadastral, mantida sob sigilo, e somente será excluída após decorridos os seguintes prazos, contados da data da decisão que a aplicar:

I - 2 (dois) anos no caso de advertência escrita;

II - 5 (cinco) anos no caso de suspensão, salvo na hipótese de inadimplência pagamento das contribuições e taxas;

III- 8 (oito) anos quando a pena aplicada for de eliminação do quadro social.

Subseção I - Gradação das penas



Art. 25. A pena de advertência escrita será aplicada, conforme a gravidade do ato praticado, nos seguintes casos:

I - Atentar contra a ordem e/ou a disciplina social e desportiva nas dependências do **Clube Náutico Marcílio Dias**;

II - Difamar, caluniar ou injuriar membros dos órgãos administrativos e sociais do **Clube Náutico Marcílio Dias**, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;

III - utilizar os símbolos e insígnias do **Clube Náutico Marcílio Dias** em fins outros que não sejam de interesse do clube, sem a devida autorização do **Conselho Deliberativo**.

Art. 26. A pena de suspensão de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, conforme a gravidade do ato praticado será aplicada ao Associado que:

I - Reincidir em falta de cumprimento de deveres estatutários, já punida com advertência escrita ou censura escrita, por atos que configurem qualquer das infrações descritas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior;

II - Ofender moralmente ou agredir fisicamente associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais, por qualquer motivo;

III - Fazer, de má-fé, declarações falsas em qualquer documento relativo ao **Clube Náutico Marcílio Dias**;

IV - Deixar de pagar, por 3 (três) meses consecutivos, prestações ou qualquer débito assumido para com o **Clube Náutico Marcílio Dias**, observado o disposto no § 2º deste artigo;

§ 1º. Durante o prazo de suspensão, o Associado punido continuará com a obrigação de satisfazer as prestações e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o **Clube Náutico Marcílio Dias**.

§ 2º. O Associado contribuinte que deixar de pagar suas prestações por mais de 3 (três) meses consecutivos, bem como de saldar outros débitos assumidos para com o **Clube Náutico Marcílio Dias** terá seus direitos sociais previstos neste Estatuto suspensos por tempo indeterminado, até que seja restabelecida a sua condição de adimplente.

§ 3º. Cessado o prazo de suspensão, o Associado retomará seus direitos assegurados neste Estatuto, desde que comprove estar em dia com suas obrigações financeiras, passíveis de parcelamento com fracionamento não inferior ao valor de uma contribuição mensal.

Art. 27. A pena de eliminação do quadro associativo do **Clube Náutico Marcílio Dias** será aplicada ao Associado que:

I - Reincidir na prática de ato punido com suspensão;

II - Atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do **Clube Náutico Marcílio Dias** e de seus órgãos;

III - Causar dano ao patrimônio ou às dependências do **Clube Náutico Marcílio Dias**;

IV - Entrar na justiça comum para a resolução de conflito de interesse sem antes exaurir a esfera administrativa ou em desobediência a decisão tomada pelo Conselho Deliberativo ou Assémblea Geral.



§ 1º. Quando a infração acarretar danos ao patrimônio ou às dependências do **Clube Náutico Marcílio Dias**, o Associado ficará obrigado a ressarcir-los, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, sob pena da eliminação de que trata este artigo, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido e nenhum recurso será admitido sem prévia prestação de caução ou fiança idônea.

§ 2º. Cumprindo a obrigação no prazo fixada pela Diretoria Executiva, a pena da eliminação de que trata este artigo poderá ser convertida em suspensão.

Subseção II - Procedimento para imposição de penalidades e Recursos ao associado contribuinte

Art. 28. Recebida a denúncia verbal (tomada a termo) ou escrita, com qualificação e identificação do denunciante, será autuada como representação na Secretaria do Clube e encaminhada ao Departamento Jurídico com o histórico social do denunciado para exame e parecer da admissibilidade.

Art. 29. O Departamento Jurídico, após verificada a admissibilidade, desde logo notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, acompanhada dos documentos e provas que entenda necessários.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo receberá relatório conclusivo elaborado pelo Departamento Jurídico e encaminhado à deliberação da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO III - DOS PODERES E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - Poderes do Clube

Art. 30. O **Clube Náutico Marcílio Dias** realiza seus objetivos por meio dos seguintes órgãos:

I - Órgãos superiores:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Consultivo

II - Conselho Fiscal: órgão independente de fiscalização e apoio.

III - Órgãos auxiliares à gestão, que são os órgãos de Administração Executiva, incluindo a Superintendência Executiva, Assessorias e Departamentos, que são compostos dos funcionários ou terceiros remunerados pelo Clube.

Art. 31. O **Clube Náutico Marcílio Dias** será gerido e administrado pela Diretoria Executiva, representado por seu Presidente judicial e extrajudicialmente perante terceiros, na forma deste Estatuto, obedecendo de maneira indiscutível e irrestrita as

determinações do estatuto e do conselho deliberativo, e submetendo-se à hierarquia dos poderes delineada no parágrafo 30 (Trinta) deste instrumento.

Art. 32. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal não serão remunerados, de modo que aqueles que vierem a exercer qualquer cargo com remuneração no Clube perderá automaticamente a sua condição anterior.

Parágrafo único. Não poderá ser membro da Diretoria Executiva qualquer parente, até o terceiro grau, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de qualquer das Comissões e/ou do Conselho Fiscal.

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva, da Mesa do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e funcionários do Clube, e seus parentes até segundo grau, não poderão ter qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador, agente ou empresário com a finalidade de gerenciamento da carreira de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades, bem como a exploração de atividades econômicas com finalidade lucrativa ligadas ao clube, sob pena de exclusão do quadro de Associados ou demissão motivada, conforme o caso.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 34. A Assembleia Geral é o poder supremo do **Clube Náutico Marcílio Dias**, soberano em suas decisões, constituindo-se de todos os Associados beneméritos e contribuintes, maiores de 16 (dezesseis) anos, que se encontrem em gozo de seus direitos estatutários e constem, na data de convocação, com 3 (três) anos, no mínimo, de filiação no clube.

Art. 35. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, pela maioria simples dos presentes com direito a voto, os membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

II - Alterar ou reformar este Estatuto do **Clube Náutico Marcílio Dias**, pela maioria simples dos presentes com direito a voto, após deliberação e apresentação do texto por parte do Conselho Deliberativo;

III - Decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação do **Clube Náutico Marcílio Dias**, na forma prevista no Art. 2 ;


IV - Decidir sobre a constituição ou contratação de sociedade empresária para administrar as atividades profissionais do **Clube Náutico Marcílio Dias**;

V - Destituir, pela maioria dos presentes com direito a voto, com observância ao devido processo legal, o Presidente e Vice-Presidente do clube, nos termos deste Estatuto;

VI - Decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a lhe ser submetida, nos termos deste Estatuto.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 36. O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos Associados, formado com no máximo por 100 (cem) conselheiros, constituído de maiores de 18



(dezoito) anos, com o mínimo de 3 (três) anos de filiação associativa ininterrupta, em qualquer das categorias de sócio do clube, sendo permitida a cumulação de contribuições, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, e será composto por:

- I - Membros natos;
- II – Membros efetivos;
- III - Membros eleitos.

Parágrafo único - O membro do Conselho Deliberativo terá qualidade própria, distinta de toda a categoria de associado, inclusive, quanto a identificação visual fornecida por documentos emitidos pelo clube, e lhe será franqueada a entrada nas dependências deste, em todo e qualquer evento do Clube, que venha ser realizado, enquanto exercer tal mandato.

Art. 37. São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes do Clube, bem como os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, desde que tenham exercido qualquer dos cargos em caráter efetivo **integralmente** e não tenham sofrido qualquer das penas disciplinares previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - São considerados membros Efetivos os conselheiros elegíveis eleitos em 7 (sete) eleições consecutivas ou os que tenham integrado o conselho em 8 (oito) mandatos durante 20 (vinte) anos, em ambas as hipóteses, desde que tenham exercido integralmente todos os seus mandatos e exercerão seus mandatos enquanto preencherem os requisitos para se enquadrarem nesta categoria de conselheiro.

§ 1º. Não há limitação ao número de conselheiros natos.



§ 2º. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição do Conselho Deliberativo a que se refere o Art. 36º deste Estatuto fixará o número de membros a serem eleitos.

§ 3º. Os membros natos, que terão os mesmos direitos dos demais Conselheiros, ficarão isentos de quaisquer contribuições pecuniárias de caráter permanente.

Art. 38. Não poderá ser membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal qualquer parente, até o terceiro grau, de membro da Diretoria Executiva.

Art. 39. Após a realização da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, caso aquele Poder tenha elegido menos de 100 (cem) Conselheiros, o próprio Conselho Deliberativo poderá eleger novos membros até o limite fixado no *caput* do Art. 36, assim como para preencher eventuais vagas do Conselho Fiscal que tenha vagado por qualquer causa, para o mandato que terminará na mesma data daqueles que foram eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Para eleição de novos membros do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal a que se refere este artigo, os Associados candidatos e que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto, deverão ser indicados por, pelo menos, 2 (dois) conselheiros eleitos e a indicação será incluída na pauta e votada na primeira reunião seguinte do Conselho Deliberativo, decidindo-se por maioria simples dos presentes.



Art. 40. Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo do titular do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, após decorrido 1 (um) ano da eleição, será substituído pelo Vice-Presidente até o final do mandato para o qual foram eleitos. Se a vaga ou impedimento ocorrer antes de completar 1 (um) ano da eleição, o Vice-Presidente assumirá e convocará a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para eleição do seu novo Presidente.

§ 1º. Idêntico procedimento para a convocação deverá ser observado quando se tratar de vaga ou impedimento do Vice-Presidente.

§ 2º. Se a vaga ou impedimento for do cargo de Primeiro ou Segundo Secretário do Conselho Deliberativo, seu Presidente designará um Conselheiro para a função, *ad referendum* do respectivo colegiado, na próxima sessão ordinária.

§ 3º. Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo assumirá as funções o **Conselheiro mais idoso**, que convocará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 41. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - Representar o colegiado junto aos demais Poderes do Clube e, externamente, quando for o caso;

III - Resolver, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, os assuntos urgentes e inadiáveis de interesse do Clube;

IV - Exercer a Presidência da Diretoria Executiva do **Clube Náutico Marcílio Dias**, no caso de vacância, suspensão ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, querendo, poderá requisitar ao Presidente Executivo do Clube, para que reserve espaço no sítio virtual oficial existente na internet sobre o Marcílio Dias, do qual não poderá este se negar, com intuito de lançar as movimentações diárias, notícias, eventos e publicações do órgão colegiado do clube, e, com administração a ser realizada pelo próprio órgão colegiado.

Art. 42. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe, em caso de vagar o cargo, desde que ocorrida após 1 (um) ano do início do mandato respectivo.

Art. 43. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo a lavratura das atas das reuniões do Colegiado, que ficarão sob sua guarda, assim como os demais documentos de responsabilidade do Conselho devendo, obrigatoriamente, fazer suas devoluções ao Presidente do Órgão quando deixar o cargo.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário a qualquer reunião do Colegiado, competirá ao Segundo Secretário o exercício de suas funções. Na ausência de ambos, o Presidente designará um dos Conselheiros presentes para secretariar a reunião.

Art. 44. Na hipótese da ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, a reunião será presidida pelo Primeiro Secretário, e na sua ausência pelo Segundo Secretário.

Parágrafo único. Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 45. Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração e, quando forem eleitos para a Diretoria Executiva ou forem nomeados para qualquer cargo ou função executiva remunerada na estrutura administrativa do **Clube Náutico Marcílio Dias**, estarão automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo, até cessarem os motivos da incompatibilidade e ficarão impedidos de votar matérias pertinentes administração do Clube no período de 3 (três) meses após o término do exercício do cargo ou função executiva referidos.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e funcionários do Clube poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, a fim de prestarem as informações e esclarecimentos necessários sobre os assuntos em pauta.

Art. 47. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que:

- I - Faltar a 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado;
- II - Se, por três meses, deixar de contribuir com suas obrigações junto a tesouraria e após notificação emitida pela Secretária do Conselho Deliberativo não regularizar no prazo concedido.

§ 1º. As faltas podem ser justificadas em documento escrito e fundamentado, apresentado na Secretaria do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias após a data da realização de cada reunião, para decisão pela Mesa Diretora antes da convocação da próxima reunião.

§ 2º. O Conselheiro eleito poderá solicitar uma única licença fundamentada não superior a 3 (três) meses durante o mandato.

Art. 48. Ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, exceto quando a competência for atribuída à Assembleia Geral;
- b) eleger e destituir, pela maioria dos presentes com direito a voto, com observância ao devido processo legal, os membros de sua Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- c) aprovar a nomeação e a destituição, observado o direito de defesa, dos membros da Diretoria Executiva indicados pelo Presidente respectivo, por maioria simples dos presentes;
- d) homologar a indicação apresentada por sua Mesa Diretora e destituir, observado o direito de defesa, os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, por maioria simples dos presentes;
- e) fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das contribuições devidas pelos Associados contribuintes;
- f) discutir e aprovar o Regimento Interno do Clube, por proposta da Diretoria Executiva, bem como o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

g) discutir e aprovar o Código de Ética e Conduta do **Clube Náutico Marcílio Dias**, por proposta da Diretoria Executiva;

h) decidir sobre alienação, aquisição e/ou oneração de bens imóveis e marcas pelo **Clube Náutico Marcílio Dias**,

i) deliberar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

j) deliberar - por iniciativa da Mesa Diretora, de 20 (vinte) dos seus membros ou da Diretoria Executiva, bem como da comissão permanente do estatuto, sobre proposta de reforma deste Estatuto, para, posteriormente, ser encaminhada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

k) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

l) decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos contra penas disciplinares aplicadas pela Diretoria Executiva;

m) elaborar seu Regimento Interno;

n) outorgar os títulos de Associados beneméritos e Associados honorários; entregar os referidos títulos em sessão especialmente designada para tal fim;

o) discutir, emendar e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva, respeitadas às disposições estatutárias aplicáveis;

p) deliberar sobre as representações do Conselho Fiscal com referência a erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na administração do **Clube Náutico Marcílio Dias**, aplicando as sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que os responsáveis sejam julgados na forma da legislação vigente e deste Estatuto;

q) apurar, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de 20 (vinte) dos seus membros, ou da Diretoria Executiva, a responsabilidade de qualquer de seus membros ou de integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou das Comissões Permanentes e Temporárias, se houverem, impondo as sanções correspondentes, após observado o procedimento previsto neste Estatuto;

r) decidir sobre os pedidos de licença ou vacância dos membros do Conselho Fiscal, das Comissões Permanentes e Temporárias, se houverem, e de licença dos membros do Conselho Deliberativo, da sua Mesa Diretora e da Diretoria Executiva;

s) decidir as questões de incompatibilidades previstas neste Estatuto;

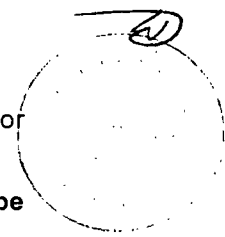
t) analisar, discutir, votar e fiscalizar a execução e cumprimento do orçamento anual e do planejamento tático-operacional, propostos anualmente pela Diretoria Executiva, até o dia 10 de dezembro de cada ano;

u) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a criação, supressão ou alteração de novas Diretorias, Departamentos e/ou Assessorias, ou lhes alterar a denominação;

v) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades ou associações em que o **Clube Náutico Marcílio Dias** detiver participação ou for sócio;

w) deliberar sobre o estatuto ou contrato social, conforme o caso, de sociedades ou associações em que o **Clube Náutico Marcílio Dias** detiver participação societária ou for sócio, e suas respectivas alterações, bem como determinar a forma como o representante legal do Clube deverá se manifestar nas Assembleias ou Reuniões de Associados ou Acionistas, para, posteriormente, ser encaminhada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

x) autorizar operações de crédito solicitadas pela Diretoria Executiva, quando excedam a previsão orçamentária e impliquem no oferecimento da garantia de bens móveis e imóveis neste caso, podendo estabelecer o limite máximo de endividamento e



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

respectivas garantias e em todos os casos, quando impliquem em antecipação de futuras receitas do **Clube Náutico Marcílio Dias**;

y) deliberar sobre a constituição ou contratação de sociedade empresária para administrar suas atividades profissionais, nos termos da legislação vigente para, posteriormente, ser encaminhada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

z) aprovar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pela Diretoria Executiva. O prazo de duração do Planejamento Estratégico será de seis (06) anos.

Subseção I – Mesa Diretora do Conselho

Art. 49. O Conselho Deliberativo será dirigido pelos membros da Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, e um 2º Secretário.

Art. 50. À Mesa do Conselho compete, além das atribuições que este Estatuto lhe confere:

I - submeter à apreciação do Conselho ou de suas Comissões Permanentes todo qualquer assunto ou questão;

II - cassar a palavra de qualquer conselheiro ou determinar a sua retirada de plenário, desde que infrinja as disposições do Regimento Interno, deste Estatuto ou o decoro do Conselho;

III - suspender os direitos de qualquer conselheiro ou do associado cuja punição seja da competência exclusiva do Conselho, durante o processo que venha a ser contra o mesmo instaurado, desde que a pena solicitada seja a de eliminação;

IV - aplicar e interpretar este Estatuto ou o Regimento Interno nas Questões de Ordem ou nos casos omissos, editando normas e resoluções;

V - declarar secreta, até o pronunciamento do plenário, a reunião do Conselho;

VI - determinar a contratação e a demissão dos funcionários e assessores, sendo estes, pessoa física ou jurídica, que prestem serviços ao Conselho ou às Comissões Permanentes;

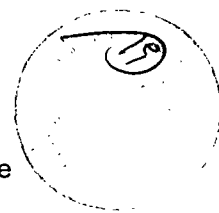
VII - requisitar à Presidência verbas, funcionários, máquinas, material, dependências, serviços, e tudo o mais que necessitar para o bom funcionamento e representação do Conselho e de suas Comissões Permanentes; e

VIII - determinar a contratação de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, para prestarem consultoria ao Conselho, inclusive de natureza contábil e/ou tributária.

§ 1º. A Mesa decidirá pelo voto da maioria de seus componentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do seu Presidente.

Subseção I - Comissões Temporárias

Art. 51. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do **Clube Náutico Marcílio Dias**, quando verificar assunto relevante, excepcional, fora do curso normal das atividades do Clube, poderá propor ao plenário do Conselho Deliberativo a criação de Comissões Temporárias para fins específicos e delimitados quando de sua criação, compostas por até 3 (três) membros do Conselho Deliberativo do **Clube Náutico Marcílio Dias**, dentre os quais um será seu Presidente e outro Secretário.



§ 1º. A competência das Comissões Temporárias não poderá conflitar com a competência de qualquer outro órgão do **Clube Náutico Marcílio Dias** que tenha caráter permanente.

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverá fixar o prazo de duração das Comissões Temporárias em cada caso, cujas prorrogações deverão se limitar ao mandato dos membros do Conselho Deliberativo nomeados para integrá-las.

§ 3º. Findo seus trabalhos, as Comissões Temporárias deverão apresentar relatório conclusivo ao Conselho Deliberativo.

Subseção II - Comissões Permanentes

Art. 52. O Conselho terá 2 (duas) Comissões Permanentes, cada uma delas formada por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, a Comissão de Inquérito e Sindicância e a Comissão de Estatuto, sendo estas funções preenchidas por indicações do Presidente do Conselho e/ou manifestação própria de interesse dos membros do conselho deliberativo, ou por votação direta em reunião onde o edital mencione esta finalidade.

§ 1º. As Comissões elegerão entre os seus membros, um Presidente, um Relator e um Revisor, cabendo-lhe ainda requisitar à Mesa do Conselho funcionários, materiais, equipamentos, assessores e verbas necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos seus membros, assumirá o 1º suplente que se efetivará na função se definitivo o afastamento, elegendo-se outro suplente para preenchimento do último cargo da escala que ficar vago.

§ 3º. O mandato dos membros das Comissões Permanentes estender-se-á até a posse dos membros que comporão as novas Comissões para o mandato seguinte.

§ 4º. As Comissões Permanentes poderão solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo que encaminhe quaisquer matérias que julguem relevantes à apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 53. A Comissão de Inquérito e Sindicância, além das atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto, terá a incumbência de:

a) relatar, informar e dar parecer sobre:

I - concessão e cassação dos títulos de Presidente de Honra e o discriminado no artigo 12 deste Estatuto;

II - processos para aplicação de penalidades cuja competência privativa seja do Conselho Deliberativo;

III - recursos submetidos ao Conselho Deliberativo;

IV - representações contra qualquer dos membros da Presidência, da Diretoria, do Conselho ou das Comissões;

V - processos para apuração de responsabilidades de funcionários ou assessores a serviço do Conselho Deliberativo;

VI - qualquer questão disciplinar por infração à lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno;

b) assessorar a Mesa do Conselho ou o Presidente do mesmo, quando solicitado, emitindo seu parecer.

Art. 54. À Comissão de Estatuto, além das atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto, incumbirá:

a) dar parecer e relatar ao Conselho Deliberativo qualquer proposta de alteração do Estatuto ou do Regimento Interno, desde que atendidas as disposições estatutárias;

b) apresentar propostas de alteração do Estatuto ou do Regimento Interno do Conselho, bem como emendas a proposições em curso;

c) dar parecer sobre dúvidas quanto à interpretação dos Estatutos ou do Regimento Interno ou nos casos omissos, desde que convocada pelo presidente ou pela Mesa do Conselho ou a requerimento de 20 (vinte) conselheiros;

d) decidir, em segunda instância, os recursos interpostos das decisões do Presidente ou da Mesa do Conselho, em questões de ordem suscitadas em plenário, sendo que, no caso de provimento ao recurso, não havendo reconsideração, pela primeira instância, de sua decisão, será o conflito submetido ao plenário do Conselho Deliberativo para julgamento definitivo;

e) dar parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade, juridicidade e compatibilidade com o Estatuto ou com o Regimento Interno de qualquer proposição ou questão em discussão ou submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, desde que assim o determinem o Presidente ou a Mesa do Conselho ou a requerimento de 30 (trinta) conselheiros.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 55. O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, para o mandato de 2 (dois) anos, será composto por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes que tenham, preferencialmente, formação acadêmica em ciências contábeis.

Art. 56. Ao Conselho Fiscal é dada toda autonomia para o exercício das suas funções, sendo da sua competência:

I - Eleger entre seus membros efetivos, na 1ª (primeira) reunião do Colegiado, o seu Presidente e o seu Secretário;

II - Examinar mensalmente os livros contábeis, documentos e balancetes do Clube;

III - Dar parecer sobre o Relatório e o Balanço da Diretoria Executiva, reduzindo-o a termo e o apresentando ao Conselho Deliberativo até o dia 15 (quinze) de março do ano subsequente ao exercício;

IV - Denunciar ao Conselho Deliberativo erros, fraudes ou crimes verificados contra o patrimônio do Clube sob pena de incorrerem nas sanções previstas no Art. 57º deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos da legislação vigente;

V - Fiscalizar o cumprimento das deliberações e decisões das entidades as quais o Clube estiver filiado;

VI - Apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Executiva, por omissão, excesso de mandato e prática de atos violadores de leis ou deste Estatuto, comunicando obrigatoriamente e de imediato o fato ao Conselho Deliberativo para as medidas cabíveis;

VII - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do Órgão, quando ocorrerem motivos graves urgentes, sujeitos a apreciação daquele Colegiado.

VIII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;

IX - Publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão franqueados aos membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, os livros e documentos por eles requisitados.

§ 2º. Sempre que julgar indispensável para o fiel exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de serviços de empresa de auditoria independente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com qualquer outra exercida na administração do **Clube Náutico Marcílio Dias**.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal estarão sujeitos à destituição do cargo quando, cientes de irregularidades ou crimes praticados pela Diretoria Executiva, não levarem tais fatos ao conhecimento do Conselho Deliberativo, sem o prejuízo da responsabilização cível e criminal decorrente da conduta.

Art. 58. O Conselho fiscal, por convocação de seu Presidente, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, ou ainda pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: O Conselheiro Fiscal perderá o mandato que:

I - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;

II - Se, por três meses, deixar de contribuir com suas obrigações junto a tesouraria.

Art. 59. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as decisões adotadas por maioria dos votos dos presentes, devendo ser registradas em ata.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 60. A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente do Clube, eleitos na Assembleia Geral, e pelos demais Diretores, nomeados pelo Presidente do Clube e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria Executiva não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

Parágrafo segundo. Qualquer membro da Diretoria Executiva, dirigente ou administrador do Clube que praticar ato de gestão irregular ou temerária ficará afastado de imediato e inelegível pelo período de oito anos.

Art. 61. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;

II – Executar, cumprir e fazer cumprir as leis desportivas, o Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria Executiva;

III - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno do Clube e o Código de Ética e Conduta do **Clube Náutico Marcílio Dias**;

IV - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e o programa administrativo do Clube e apresentar ao Conselho Deliberativo, obedecidos os seguintes prazos:

a) no primeiro ano do mandato, até **30** (trinta) dias após a sua posse;

b) nos demais anos do mandato, até o dia **10** (dez) de dezembro.

V - Apresentar **até o dia 15 de fevereiro**, ao Conselho Fiscal, o Relatório das Atividades do Clube e o Balanço Anual do exercício anterior, que deverão ser submetidos, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;

VI - Impor e tornar efetiva a aplicação das penalidades na forma estabelecida por este Estatuto;

VII - Admitir, licenciar e demitir empregados do Clube, fixando-lhes salários;

VIII - Decidir sobre a admissão, licença e aplicação de penalidades aos associados nos termos deste Estatuto;

IX - Promover a filiação do Clube nas entidades desportivas especializadas e inscrevê-lo nas competições oficiais;

X - Atuar no sentido de gerar fontes de receitas além das previstas neste Estatuto e efetuar as despesas necessárias à administração do Clube;

XI - Propor ao Conselho Deliberativo a fixação do valor das taxas e de outras contribuições pecuniárias que devam ser pagas pelos associados;

XII - Efetuar arrendamentos e contratar operações de crédito, inclusive aquelas que implicarem no oferecimento de garantia de bens móveis e imóveis, mediante autorização do Conselho Deliberativo;

XIII – Decidir, após parecer favorável do Conselho Deliberativo sobre a cessão ou locação das diversas dependências do Clube;

XIV - Fazer realizar, por intermédio dos departamentos correspondentes, eventos sociais e competições esportivas, determinando o preço dos ingressos quando haja venda dos mesmos ao público ou cobrança aos associados;

XV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, até **15** (quinze) dias do mês seguinte ao vencido, os balancetes mensais de sua gestão e as respectivas prestações de contas;

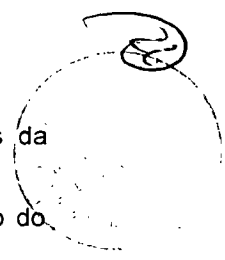
XVI - Submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos deste estatuto;

XVII - Constituir ou contratar, facultativamente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais, nos termos da legislação vigente;

XVIII - Propor a criação, supressão ou alteração de Diretorias, Departamentos e ou Assessorias, submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo;

XIX - submeter ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades ou associações em que o **Clube Náutico Marcílio Dias** detiver participação ou for sócio;

XX - Não permitir a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo o percentual de até **30%** (trinta por cento) das receitas referentes ao **1º** (primeiro) ano do mandato subsequente, e para a



substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento, e somente após autorização do Conselho Deliberativo;

XXI - Propor um planejamento estratégico para o Clube, com duração de seis (06) anos, com vistas a estabelecer critérios para o desenvolvimento coordenado de seus negócios sociais. O planejamento estratégico poderá ser revisto a cada ano. A Diretoria Executiva deverá submeter o planejamento estratégico para aprovação ao Conselho Deliberativo até o dia dez (10) de dezembro. Eventuais revisões para o ano seguinte também deverá ser enviada até o dia dez (10) de dezembro.

Art. 62. A Diretoria Executiva se reunirá, sob a presidência do seu Presidente sempre que necessário, e poderá tomar decisões por maioria simples tendo Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou membros dos respectivos Conselhos poderão tomar parte na reunião da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

§ 2º. As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por um dos membros presentes escolhido pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia ficará à disposição do Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 3º. A ata deverá conter, no mínimo, a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes, sendo obrigatória a análise do cumprimento do orçamento e do planejamento estratégico do **Clube Náutico Marcílio Dias**, até o momento da reunião.

Subseção I - Presidência do Clube

Art. 63. A Presidência do Clube compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 1º. Após o término de seu mandato e possível uma reeleição, e o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva ficam inelegíveis para a Mesa do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal na eleição subsequente.

§ 2º. Ficam impedidos de concorrer à sucessão do Presidente da Diretoria Executiva reeleito aqueles que possuírem com o mesmo a relação de parentesco até o terceiro grau.

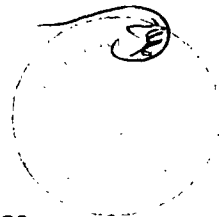
§ 3º. Os Diretores indicados para exercerem cargos na Diretoria Executiva não poderão ter grau de parentesco com o Presidente e Vice-Presidente do Clube, até o terceiro grau, e poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, sendo que essa substituição deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64. Compete ao Presidente do Clube:

I - Responder pela gestão administrativa e financeira do **Clube Náutico Marcílio Dias**;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - representar o clube em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;



IV - Despachar o expediente;

V - Rubricar todos os livros oficiais do Clube;

VI - Autorizar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finança despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;

VII - Assinar, com o Diretor responsável pelas finanças, os documentos de ordem financeira, inclusive cheques e/ou ordens de pagamento;

VIII - Nomear e exonerar os Diretores;

IX - Resolver, *ad referendum* da Diretoria Executiva, os assuntos urgentes e inadiáveis de interesses da Administração do Clube;

X - Assinar contratos e ajustes em que o Clube for parte, observando nos casos específicos a autorização prévia do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Presidente poderá criar e extinguir Assessorias para a execução de suas atribuições.

§ 2º. O Presidente poderá delegar poderes aos membros da Diretoria Executiva das atribuições que lhe são conferidas, devendo o respectivo ato, ser comunicado ao Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Presidente não responderá com seus bens pelas dívidas contraídas pelo clube, com exceção dos casos em que se caracterizar gestão temerária ou infração a algum dispositivo deste Estatuto.

§ 4º. Qualquer forma de empréstimo bancário ou pessoal que for realizado em nome do Presidente ou de Diretores, se não for pago pelo clube na própria gestão, será considerado como doação pelos mesmos, não podendo mais o **Clube Náutico Marcílio Dias** ser cobrado, priorizando, assim, o cumprimento do orçamento do clube.

Art. 65. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Clube nas suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância do cargo.

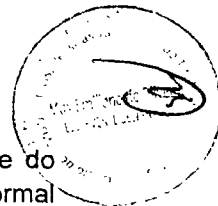
Art. 66. Vagando o cargo de Vice-Presidente do Clube, o Conselho Deliberativo elegerá o seu sucessor para a devida complementação do mandato.

Parágrafo único - Caso continue vago o referido cargo, o Clube permanecerá sem a Vice-Presidência até nova eleição.

Art. 67. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, exercerá a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias a convocação da Assembleia Geral, que, nesse caso elegerá e empossará os novos Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva para a devida complementação dos mandatos.

Parágrafo único - Caso após a reunião de que trata o *caput* deste artigo para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente continue vago, permanecerá na Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo até nova eleição

Art. 68. Ao Vice-Presidente compete, além do que dispõe neste Estatuto, colaborar estreita e diretamente com o Presidente do Clube, exercendo as atribuições que por ele lhe foram especificamente conferidas.



§ 1º. Ocorrendo a incompatibilidade insuperável entre o Presidente e o Vice-Presidente do clube, o fato deverá ser apreciado e decidido pelo Conselho Deliberativo, mediante formal representação por escrito, que apontará detalhadamente as razões da incompatibilidade.

§ 2º. - Recebida a representação, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se no prazo de até 15 (quinze) dias para apreciá-la e sobre ela decidir com a presença mínima de metade dos conselheiros em exercício.

Seção V - Órgãos da Administração Executiva

Art. 69. A Diretoria Executiva do **Clube Náutico Marcílio Dias** poderá contratar profissional e/ou firmar contrato com pessoa jurídica a ela subordinados, de forma a descentralizar a administração do Clube.

Parágrafo único. Os cargos da Administração Executiva poderão ser remunerados e preenchidos mediante contratos na forma da lei.

Subseção I * Superintendência Executiva

Art. 70. O **Clube Náutico Marcílio Dias** contará com uma Superintendência Executiva, subordinada à Diretoria Executiva, que será responsável pelo planejamento, gerenciamento, controle e avaliação dos recursos disponíveis nas atividades de gestão do **Clube Náutico Marcílio Dias**, zelando pelas orientações estratégicas em relação com os objetivos organizacionais definidos pela Diretoria Executiva, disposições estatutárias e leis pertinentes, reportando-se mediante relatórios para acompanhamento da Diretoria Executiva.

Art. 71. Subordinados à Diretoria Executiva e sob fiscalização e supervisão da Superintendência Executiva o **Clube Náutico Marcílio Dias** contará com o Departamento de Esportes, o Departamento Administrativo e Financeiro e o Departamento de Negócios.

Subseção II - Departamento de Esportes

Art. 72. O Departamento de Esportes tem por finalidade superintender todas as modalidades esportivas e as atividades de Saúde e Cultura Física, compreendidos em cada um dos respectivos esportes oficialmente praticados pelo Clube, fazendo cumprir não só as disposições estatutárias como as leis desportivas vigentes.

Parágrafo único. O Departamento de Esportes será composto de órgãos de hierarquia inferior, nas seguintes áreas de atuação:

- I - Futebol Profissional;
- II - Centro de Formação de Atletas Marcílio Dias;
- III - Saúde esportiva e Cultura Física;
- IV - Esportes Olímpicos e Paraolímpicos;

Subseção III - Departamento Administrativo e Financeiro



Art. 73. O Departamento Administrativo e Financeiro será responsável pelo planejamento, organização, operacionalização e controle das ações administrativas de recursos humanos, materiais, financeiros, bem como da gestão da tecnologia e informática, da logística de organização dos jogos e eventos realizados pelo Clube, da manutenção e conservação de seu patrimônio.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo e Financeiro será composto de órgãos de hierarquia inferior, nas seguintes áreas de atuação:

- I - Financeiro;
- II - Contabilidade;
- III - Recursos Humanos;
- IV - Logística e Infraestrutura,

Subseção IV - Departamento de Negócios

Art. 74. O Departamento de Negócios será responsável pela criação e execução de políticas de marketing, publicidade, planejamento comercial e relacionamento, com o objetivo de agregar valor à marca **Clube Náutico Marcílio Dias** e gerar receitas ao Clube de forma sustentável.

Parágrafo único. O Departamento de Negócios será composto de órgãos de hierarquia inferior, nas seguintes áreas de atuação:

- I - Marketing e Comunicação;
- II - Licenciamento e Comercial;
- III - Relacionamento com Associados.

Seção VI - Do Conselho Consultivo

Art. 75. O Conselho Consultivo é o órgão responsável pela orientação e aconselhamento da Presidência.

§ 1º São membros do Conselho Consultivo com mandato por tempo indeterminado, os ex-presidentes executivos e ex-presidentes do conselho deliberativo, que tenham exercido pelo menos um mandato por completo, e, não tenham outro impedimento previsto por este estatuto.

§ 2º - O Conselho de Orientação e Fiscalização será presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

§ 3º -As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas na sede do Clube sempre que houver matéria de sua competência a ser decidida, por meio de convocação do Presidente do clube, do Conselho Deliberativo, ou de ao menos 2 (dois) de seus membros. A convocação deverá ser enviada por meio de correspondência eletrônica, com antecedência de 5 (sete) dias, e deverá conter a ordem do dia, a data, o local e o horário da reunião. A convocação poderá ser dispensada se todos os membros comparecerem à reunião do órgão.

§ 4º -As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de ao menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo que as decisões deste Conselho deverão ser tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião.

§ 5º - Das reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização, que conterão as matérias

deliberadas, mencionadas atas deverão ser assinadas pelos membros que aprovaram as matérias submetidas à aprovação do Conselho de Orientação e Fiscalização.

§ 6º - Exceto nos casos em que o Presidente do Conselho Consultivo reconhecer que possa haver conflito de interesse, o Presidente e Vice-Presidente do Clube em exercício participarão das reuniões do Conselho Consultivo, com direito a se manifestar sobre as matérias submetidas ao mencionado órgão, porém sem direito a voto.

Art. 76. Compete ao Conselho Consultivo, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este estatuto: manifestar-se por escrito e mediante solicitação escrita da Presidência do clube, da Mesa do Conselho Deliberativo ou de seu Presidente, sobre quaisquer questões de relevância do clube; propor providências pertinentes ao cumprimento do disposto no caput do artigo 106 deste Estatuto; fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pela Presidência do Clube e aprovado pelo Conselho Deliberativo; e manifestar-se sobre qualquer oneração do patrimônio do clube e compra e venda de bens imóveis.

CAPÍTULO II - Das Reuniões e Eleições

Seção I - Das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias

Subseção I - Disposições gerais

Art. 77. Os Associados do **Clube Náutico Marcílio Dias** reunir-se-ão em Assembleia Geral, em primeira chamada com a sua maioria simples com direito a voto, e em segunda chamada com qualquer número de Associados presentes para:

I - Ordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, e de forma alternada, preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês de outubro, para eleger os membros da Presidência Executiva e os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, observadas às normas estabelecidas neste Estatuto.

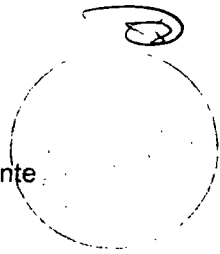
II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por deliberação deste ou a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por moção subscrita por, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos Associados com mais de 3 (três) anos de associação e em situação regular, para tratar dos demais assuntos de sua competência.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, a Assembleia Geral será convocada para ter início às 19 (dezenove) horas, devendo o período de votação se estender até às 21 (vinte e uma) horas nas ocasiões em que ocorrer eleição, quando se procederá, imediatamente à apuração, a proclamação e posse dos eleitos. Quando houver somente uma chapa inscrita, a Assembleia será realizada às 19 (dezenove) horas e terá por finalidade a proclamação da chapa inscrita e a posse dos eleitos.

§ 2º. Abertas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este deverá presidi-la, ou, na sua ausência, o seu Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, será convocado, dentre os presentes Conselheiro mais idoso; e, para secretariá-lo, o Secretário do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, o 2º Secretário, ou, na ausência de ambos, um dos Associados presentes.

§ 3º. As matérias, seguindo a ordem do dia, que será lida tão logo o Presidente e o Secretário tomem seus lugares, serão discutidas e votadas por maioria simples dos presentes, com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

§ 4º. De cada Assembleia será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e Secretário, assim como pelos Associados que o desejarem;



Art. 78. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com:

I - Pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias que tenham por objeto deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do art. 77 deste Estatuto; e

II - Pelo menos 08 (oito) dias de antecedência para as demais Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais poderão ser feitas mediante publicação de edital em, pelo menos, um jornal diário de grande circulação na cidade de Itajaí, e/ou no site oficial do **Clube Náutico Marcílio Dias** e/ou mediante envio de correspondência eletrônica e/ou física para os Associados com direito a voto, onde deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia e o *quórum* necessário para sua instalação e deliberação.

§ 2º. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo do **Clube Náutico Marcílio Dias** não convoque as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto, poderá o Presidente, os demais integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou, 20% (vinte por cento) no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, ou, ainda, 15% (quinze por cento), no mínimo, dos Associados do **Clube Náutico Marcílio Dias** com mais de 3 (três) anos de inscrição no quadro associativo e em situação regular, pode solicitar sua convocação mediante pedido escrito endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, e este deverá, obrigatoriamente, convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação, sob pena de caracterizar infração por descumprimento deste Estatuto.

§ 3º. No mesmo dia em que a Assembleia Geral for convocada para fins do que está previsto no art. 77, I, deste Estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará 3 (três) Associados do clube, com mais de 3 (três) anos de associação ininterrupta, para integrar a Comissão Eleitoral, que deverá conduzir o processo eleitoral, principalmente na análise da legalidade das chapas inscritas, bem como no julgamento de eventuais impugnações. Os integrantes da Comissão Eleitoral terão os seus nomes divulgados no site e demais meios de comunicação do clube e, após constituída, deverá escolher o seu Presidente e comunicar oficialmente à mesa do Conselho Deliberativo.

Art. 79. As chapas que concorrerem à eleição para Presidência Executiva deverão ser entregues a Secretaria do Conselho Deliberativo em local determinado pela Comissão eleitoral, para registro, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia, com a indicação de um representante que por ela responderá plenamente.

§ 1º. As chapas deverão constar o nome de cada pessoa que concorrerá para os cargos de membros elegíveis de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva com as respectivas assinaturas em formulário próprio fornecido pela Secretaria do **Clube Náutico Marcílio Dias**.

§ 2º. No caso de se constatar a existência de irregularidades supráveis na chapa, a Comissão Eleitoral, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua apresentação, convocará o seu representante para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3°. Caso seja constatado o não preenchimento dos requisitos determinados neste Estatuto por qualquer um dos componentes de uma referida chapa, o seu registro será indeferido, sendo esta irregularidade entendida como insanável.

§ 4°. A lista de candidatos ao cargo de membro do Conselho Deliberativo deverá ser composta, em ordem decrescente de prioridade dos candidatos com as respectivas assinaturas em formulário próprio fornecido pela Secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 5°. Os membros natos e efetivos do Conselho Deliberativo não integram a lista prevista no parágrafo anterior, podendo, contudo, concorrer futuramente à Mesa Diretora do mesmo Conselho.

§ 6°. Imediatamente após o recebimento dos registros das chapas para Presidência Executiva e da lista de membros elegíveis para o Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a divulgação das mesmas no site do Clube.

§ 7°. Os representantes das chapas concorrentes a Presidência Executiva, inscritas, terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentar impugnação da (s) chapa (s) adversária (s) à Comissão Eleitoral, que por sua vez, notificará o representante da chapa impugnada dando oportunidade para, em 48 (quarenta e oito) horas, regularizar a situação exposta ou apresentar defesa.

§ 8°. A Comissão Eleitoral apresentará decisão em até 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da defesa. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá apenas um pedido de reconsideração à mesma comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 80. Os candidatos aos cargos de membro elegível dos Conselhos Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data da eleição;
- II - Ter, no mínimo, 3 (três) anos de filiação associativa ininterrupta na data da eleição, em qualquer das categorias de sócios Contribuinte do clube, sendo permitida a cumulação de contribuições;
- III - Não apresentar pendências financeiras ou associativas e estar no gozo de s direitos estatutários;
- IV - Concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na lista.

Art. 81. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- II - Ter, no mínimo, 3 (três) anos de filiação associativa ininterrupta em qualquer das categorias de sócio do clube, sendo permitida a cumulação de contribuições;
- III - Ter todos os requisitos de elegibilidade exigidos por lei para ocupar cargo de administrador de uma associação com a natureza jurídica do **Clube Náutico Marcílio Dias**, devendo firmar a competente declaração de desimpedimento;
- IV - Não apresentar pendências financeiras ou associativas e no gozo de seus direitos estatutários;
- V - Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos nas letras "e", 1 a 10 e "h" da Lei Complementar 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa);



Parágrafo único: Para um eventual candidato que pleiteie aos cargos da Diretoria Executiva, e que não preencha o requisito de temporalidade da regra prevista no inciso II deste artigo, esta poderá ser flexibilizada única e exclusivamente, se, após proposta de candidatura previamente apresentada e discutida pelo Conselho Deliberativo, de sócio que atenda a todos os demais requisitos, e, tendo a aprovação de no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros.

Subseção II - Das Votações da Assembleia Geral

Art. 82. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral para as eleições, assim como para as votações relacionadas às demais atribuições do órgão, nos termos do art. 77, incisos I e II, obedecendo aos prazos e procedimentos neles estabelecidos.

Art. 83. A Secretaria do clube deverá manter a disposição de seus Associados, imediatamente após a publicação do edital de convocação para as eleições do Conselho Deliberativo, Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva, relação nominal atualizada de todos aqueles que reúnam condição de elegibilidade para as eleições para os cargos do clube.

Parágrafo único - Ao representante das chapas para Presidência Executiva regularmente inscritas será franqueado o fornecimento dos dados relativos aos Associados com direito a voto em meio físico ou digital, desde que os mesmos subscrevam termo de confidencialidade em que se comprometam a utilizar os dados ali fornecidos tão somente com o intuito de fomentar o planejamento e as atividades da campanha eleitoral.

Art. 84. Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, todos os associados maiores de 16 (dezesesseis) anos na data da eleição, que tiverem ao menos 3 (três) anos completos de permanência ininterrupta no quadro associativo do **Clube Náutico Marcílio Dias**, exceto:

I - Os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive ao que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao **Clube Náutico Marcílio Dias** e não regularizarem a sua situação até 72 horas antes da votação;

II - Aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos.

§ 1º. O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido o voto por procuração, bem como se fazer representar nas Assembleias Gerais por terceiro de qualquer condição.

§ 2º. Cada associado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art. 85. O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora um documento oficial, devidamente legalizado e com fotografia atualizada, de forma a permitir sua identificação, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação, este junto à urna, no momento da votação.

§ 1º. A listagem final contendo o nome completo dos associados em condições de exercer o direito de voto deverá ser fornecida pela Secretaria do **Clube Náutico Marcílio Dias** ou diretamente pela empresa gestora do plano de sócios contribuintes à Comissão Eleitoral, que

deverá ter acesso amplo e irrestrito, desde o ato de sua nomeação, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Assembleia Geral e após ratificada por esta comissão, deverá ser disponibilizada no site do clube.

§ 2º. Os associados cujos nomes não constarem da listagem referida no parágrafo anterior poderão entrar com recurso formal e acompanhado das provas que subsidiam o pedido a comissão eleitoral que deverá proferir o resultado devidamente motivados até uma (01) hora antes da eleição.

§ 3º. Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem como qualquer parcelamento de débito no período de 6 (seis) meses antes da data limite para a realização da Assembleia Geral para a eleição que trata o Art. 77, I, deste Estatuto.

Subseção III - Das Eleições

Art. 86. Instalada a Assembleia Geral para a eleição, a Comissão Eleitoral determinará as normas e medidas para que a votação ocorra, bem como solicitará ao representante de cada uma das chapas regularmente inscritas um fiscal por mesa de votação e/ou apuração, que auxiliará na inspeção dos locais de votação e na apuração.

Art. 87. As votações para as eleições dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas por escrutínio secreto, por meio de urnas eletrônicas e, na impossibilidade de sua obtenção para realização do pleito, por meio de cédula que indicará o número e nome da chapa, bem como o nome dos candidatos a Presidente e a Vice- Presidente da Diretoria Executiva. Junto a cada urna será disponibilizada a relação de candidatos de cada uma das chapas regularmente inscritas.

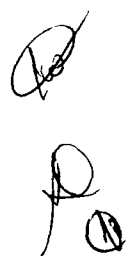
Parágrafo Único - As votações para as eleições dos membros do Conselho Deliberativo serão realizadas por voto aberto dos presentes na Assembleia e será considerado eleito Conselheiro o sócio que cumpridos os pré-requisitos estatutários obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis à sua eleição a membro do Conselho Deliberativo.

Art. 88. Anteriormente à realização da reunião da Assembleia Geral, cujo objeto seja a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão nomeadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral as mesas receptoras, cada uma composta por, no mínimo, 1 (um) membro que seja associado ou funcionário do **Clube Náutico Marcílio Dias** e que não faça parte de nenhuma chapa.

§ 1º. Competirá à mesa receptora controlar a votação no local a ela designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral desde seu início até seu final, elaborando ata de seus trabalhos, na qual constará o número de associados que tiverem votado que será entregue à Comissão Eleitoral juntamente com as urnas de votação, devidamente lacradas.

§ 2º. Em sendo as votações realizadas por meio de urnas eletrônicas, deverão ser entregues os comprovantes do resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Todos os comprovantes da respectiva votação ficarão sob a guarda da Secretaria do Clube para possíveis conferências pelo prazo mínimo de 1 (um) mês.



Art. 89. Entregues as urnas ou os comprovantes do resultado, o Presidente da Assembleia Geral procederá à leitura da ata respectiva e autorizará a Comissão Eleitoral a proceder imediatamente à apuração dos votos.

Art. 90. Serão eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os candidatos da chapa que alcançar o maior número de votos válidos.

Art. 91. Serão eleitos para os cargos de membros do Conselho Deliberativo os candidatos que obtiverem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos presentes do direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Na Assembleia Geral, cujo objeto seja a eleição de membros do Conselho Deliberativo caberá a Comissão Eleitoral proceder a contagem dos votos e apuração dos eleitos, e logo após o Presidente da Assembleia Geral procederá à leitura da ata respectiva.

§ 2º. A ordem de preferência para ocupação das vagas de Conselheiro será considerada prioritariamente os membros de mandato eletivo e na sequência para os novos candidatos a ordem seguirá de acordo com o número de indicações recebidas dos atuais Conselheiros, tendo prioridade aqueles que obtiverem mais indicações, de forma que o primeiro da lista terá preferência sobre o segundo e assim sucessivamente.

§ 3º. No cálculo do número de lugares previsto no *caput*, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 4º. No caso de apenas uma única chapa devidamente inscrita concorrer à eleição, a mesma será considerada eleita após a leitura de seus integrantes na Assembleia Geral.

§ 5º. A posse dos membros do Conselho Deliberativo eleitos será feita no mesmo dia pelo Presidente da Assembleia Geral que os elegeram logo após a proclamação do resultado da eleição.

§ 6º. Os membros da Mesa do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, os últimos com direito a uma única reeleição para o mesmo cargo, devendo permanecer em seus cargos até que os respectivos eleitos tomem posse.

§ 7º. Os candidatos não eleitos, por excederem o número máximo de Conselheiros serão considerados suplentes dos membros do Conselho Deliberativo e os substituirão em caso de vacância, na ordem decrescente de inscrição.

§ 8º. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva eleita terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição, e tomarão posse até o dia 15 de novembro subsequente à eleição.

Art. 92. Para concorrer aos cargos de Presidente ou Vice-presidente Executivo, bem como membro titular, ou suplente do Conselho Deliberativo, tratando-se de sócio que já ocupou cargos de direção com obrigação de prestar contas, estas deverão ter sido aprovadas, segundo as disposições do presente estatuto, sob pena de indeferimento sumário da candidatura.

Art. 93. A Assembleia Geral para eleição dos Membros do Conselho deliberativo observará rito próprio, para eleger primeiramente seus membros, quando, imediatamente após a leitura dos que a compõem, lançar-se-á homologação pelo Presidente do Conselho Deliberativo em

exercício, que convocará para até o quinto (5º) dia útil subsequente, seja realizada a eleição para sua Mesa Diretora, nos moldes determinados no artigo 86.

Art. 94. Os membros do Conselho Deliberativo, da Mesa Diretiva, da Diretoria Executiva, bem como os membros das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal, permanecerão em seus cargos até que os respectivos eleitos tomem posse.

Art. 95. Às eleições de qualquer natureza realizadas no clube, para as quais não houver previsão estatutária sob caso específico, aplicam-se subsidiariamente a legislação eleitoral federal.

Seção II - Das Reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 96. A primeira reunião do Conselho Deliberativo será realizada, obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu na forma prevista neste Estatuto, para eleição e posse de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, componentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, bem como do Conselho Fiscal e será instalada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Instalada esta primeira reunião do Conselho Deliberativo, a presidência será atribuída ao conselheiro mais idoso, que escolherá outro conselheiro para secretariar os trabalhos; se houver consenso ou chapa única para a eleição dos membros da Mesa Diretora, os candidatos serão eleitos por aclamação. Caso contrário, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Os trabalhos serão suspensos por até 30 (trinta) minutos para organização de chapas, cujas nominatas, compostas obrigatoriamente por integrantes que tenham, no mínimo, 30 (trinta) anos, serão apresentadas à Presidência, sendo lidas para conhecimento de todos;

II - em seguida, serão organizadas as cédulas, que serão reproduzidas e depositadas em cabine especial, sendo chamados à votação secreta, os conselheiros, por ordem alfabética;

III - os votos englobando cada chapa serão depositados na urna e, após encerrada a votação, serão apurados pela mesa condutora dos trabalhos, que poderá convocar auxílio de conselheiros, com fiscalização de um representante de cada chapa;

IV - Havendo consenso entre os candidatos e os membros do Conselho Deliberativo a eleição para a mesa Diretora poderá ocorrer de forma aberta;

V - Serão declarados eleitos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição para mesmos cargos, aqueles conselheiros cuja chapa alcançar maioria simples dos presentes; se houver empate, será eleita a chapa cujo candidato a presidente seja mais idoso; se o empate persistir, o desempate se dará em favor daquele que tiver mais tempo como sócio efetivo do **Clube Náutico Marcílio Dias**.

Art. 97. Encerrada a eleição para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, iniciará o processo de eleição para o Conselho Fiscal e seus suplentes. Para ocupar tal cargo, os Conselheiros interessados deverão ter mais de 25 (vinte e cinco) anos; no mínimo 3 (três) anos de filiação associativa ininterrupta; e, preferencialmente, formação acadêmica em ciências contábeis.

Art. 98. Os interessados deverão apresentar seus nomes ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito. Cada Conselheiro poderá votar em três candidatos. O voto é secreto. Os três candidatos mais votados serão eleitos membros titulares do Conselho Fiscal e os três subsequentes serão eleitos como membros suplentes. Declarados eleitos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a posse de ambos ocorrerá automaticamente.

Art. 99. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I - Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do planejamento operacional anual apresentado pela Diretoria Executiva do **Clube Náutico Marcílio Dias** ou de sua proposta de alteração, se já houver um planejamento estratégico em vigor, para análise e aprovação.

II - Anualmente, até o dia 30 (trinta) de dezembro, para apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

III - Até o dia 15 (quinze) de abril, para analisar e votar as contas do exercício anterior, conforme orientações do Conselho Fiscal.

IV - Até 30 dias após a eleição da sua Mesa Diretora para a ratificação dos membros das Comissões Permanentes.

Art. 100. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

I - Em qualquer tempo, e sempre que necessário, nos termos deste Estatuto;

II - A requerimento do Conselho Fiscal ou a pedido justificado de 20 (vinte) membros do próprio Conselho Deliberativo;

III - por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo achar necessário; e

V - Para proposição de alterações ou reforma deste Estatuto, que serão posteriormente encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 101. A convocação do Conselho Deliberativo será feita por seu Presidente, através de edital publicado em jornal diário de sua sede, ou sitio de internet do clube, com no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, assim como enviada a todos os conselheiros por correspondência eletrônica (e-mail), onde deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem do Dia e o quórum necessário para a sua instalação e deliberação.

§ 1º. A convocação também poderá se dar pela iniciativa de 20 conselheiros, quando seu pedido de convocação devidamente protocolado atendido pelo Presidente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento.

§ 2º. As reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão funcionar primeira convocação, com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voto, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros.

Art. 102. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser abertas, assim como suas votações tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção dos casos previstos expressamente neste Estatuto.

§ 1º. Os membros das Comissões Permanentes somente terão direito a voto nas deliberações do Conselho Deliberativo nos casos em que não tenham previamente emitido parecer, enquanto membros das Comissões Permanentes.

§ 2º. A Secretaria do Conselho procurará manter o registro, por gravação, de todos os debates que se realizem, arquivando-se pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo que a impossibilidade destes registros não ocasionará qualquer nulidade da reunião ou das deliberações tomadas, prevalecendo o transcrito em ata.

TÍTULO IV - DO PROCESSO LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - Processo Legislativo

Art. 103. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regimentos internos, regulamentos e instruções que forem expedidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II - Administração Financeira

Seção I - Do Plano Tático Operacional e do Orçamento Anual

Art. 104. A Administração Financeira do Clube obedecerá ao Orçamento Anual a ser aprovado até o final do último mês do exercício fiscal e suas respectivas alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. - O Orçamento será uno, discriminados o valor e o título de todas as receitas e despesas, visando a compatibilizá-las, acompanhado das respectivas tabelas discriminativas;

§ 2º. - Não sendo o Orçamento apresentado em tempo hábil, ficará prorrogado o Orçamento do exercício anterior, corrigido à razão do índice oficial estabelecido pelo Governo Federal para atualização de valores tributários

§ 3º. - O Presidente da Diretoria Executiva deverá, formalmente, justificar ao Conselho Deliberativo a ocorrência da hipótese do parágrafo anterior.

§ 4º. - O exercício financeiro do Clube coincide com o ano civil.

Art. 105. É vedado ultrapassar os limites orçamentários aprovados nos termos do dispositivo anterior, salvo justificação prévia ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer sob sua responsabilidade ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Parágrafo único - A ausência de tal procedimento implicará na responsabilidade civil daqueles que transgredirem o previsto no caput deste artigo.

Seção II - Da prestação de contas, relatórios e balanço

Art. 106. Anualmente será elaborada pela Diretoria Executiva a Prestação de Contas de sua administração, através de relatórios de administração e finanças, do balanço geral e das demonstrações de resultados, **acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal.**

Art. 107. Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados os livros registros necessários ao controle do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, segundo modelos fixados pela legislação em vigor, diligenciados especialmente no sentido de que:

- I - Os elementos constituidores de ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo;
- II - As receitas e despesas atinentes ao desporto profissional sejam registradas em conta própria dentro da contabilidade.

Art. 108. O balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração de superávit e/ou perdas, registrar os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Seção III — Das Receitas e Despesas

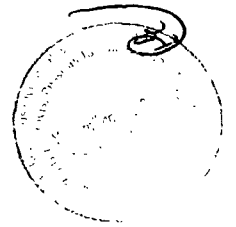
Art. 109. A receita do Clube, que deverá ser consignada no Orçamento anual e em suas alterações, bem como dos balancetes mensais e demonstrações de resultado, abrange:

- I - As contribuições de seus associados;
- II - os donativos e subvenções;
- III - as rendas líquidas de atividades desportivas;
- IV - as rendas de festas, reuniões sociais e recreativas;
- V - a renda dos aluguéis de imóveis, de dependências do Clube, de praça desportiva, do patrocínio esportivo e a exploração de placas de publicidade;
- VI - os rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - a renda da venda de bens do Clube;
- VIII - a renda da venda ou empréstimo dos direitos decorrentes dos contratos de atletas profissionais ou amadores;
- IX - de outras receitas eventuais, a serem previamente estipuladas no orçamento ou posteriormente com parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho deliberativo.

Parágrafo único - Consideram-se como receitas, também, as extraordinárias previstas nos incisos deste artigo.

Art. 110. A despesa ordinária do Clube, que deverá ser consignada em Orçamento Anual e suas alterações, bem como dos balancetes mensais demonstrações de resultado, contraída sempre no interesse do C.N.M.D., resulta:

- I - o funcionamento regular e o custeio das atividades administrativas do Clube;
- II - o pagamento de aluguéis, salários e ordenados de empregados, remunerações, gratificações, prêmios, locomoção e diárias;
- III - pagamento de salários, ordenados, luvas, diárias e locomoção, pagamento de direitos federativos, empréstimos e gratificações a jogadores profissionais;
- IV - a manutenção e conservação do patrimônio do Clube, bem como o pagamento de tributos;
- V - a realização de eventos de todas as naturezas para seus Associados e dependentes;



VI - a representação do Clube em atos oficiais ou extraoficiais;

VII - a aquisição, a manutenção e a subscrição de material esportivo;

VIII - a execução de contrato de serviços de terceiros e honorários;

IX - de despesas judiciais e extrajudiciais, quando do interesse do **Clube Náutico Marcílio Dias**, de seus empregados, ou de seus atletas;

X - o pagamento de despesas com publicidade;

Art. 111. Constitui despesa extraordinária aquela não se enquadrada no artigo anterior, devendo sua realização ser autorizada pela Diretoria Executiva.

Art. 112º. Os atos de administração e finanças serão praticados por decisão da Diretoria Executiva do Clube Náutico Marcílio Dias, observadas as respectivas áreas de competência das Diretorias e com atenção aos limites orçamentários estabelecidos.

Art. 113. Os pagamentos deverão ser feitos nominalmente, sendo que, os cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários e contratos deverão ser assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Diretor financeiro.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO 1 - Das Disposições Gerais

Art. 114. A Medalha de Honra ao Mérito Marcílio Dias, instituída por Resolução do Conselho Deliberativo, como prêmio simbólico a ser conferido às pessoas ou entidades que tenham contribuído de modo eficaz para o crescimento do Clube Náutico Marcílio Dias ou que tenham se destacado na defesa do Esporte Catarinense e Brasileiro e colaborado para o desenvolvimento do futebol em especial.

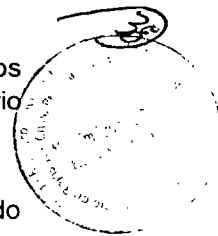
§ 1º. A Medalha, banhada ou cunhada em ouro, pendente de fita de gorgorão de seda chama lotada em fundo azul e quatro listras verticais em vermelho. Terá formato circular com sete centímetros de diâmetro, contendo em seu averso, gravada em relevo, a efígie do Patrono e a inscrição "Honra ao Mérito Marcílio Dias"; no verso conterà a gravação do escudo do Clube Náutico Marcílio Dias, fundado em 17.03.1919, em relevo.

§ 2º. A Medalha será acompanhada de Diploma assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º. A outorga da Medalha é de competência do Conselho Deliberativo, podendo a condecoração ser proposta pelo Presidente do Conselho, pelos integrantes da Mesa Diretora, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos integrantes da Diretoria Executiva ou por proposta de no mínimo vinte Conselheiros e a homenagem ocorrerá, preferencialmente, com a data do aniversário do clube.

§ 4º. Os demais dispositivos sobre os procedimentos para a outorga da Honraria que se refere o *caput* deste artigo, é aquele que venha a constar em resolução específica, ou por novas normas que venham a ser adotadas, depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 115. Como homenagem especial e em atenção aos serviços excepcionais prestados ao **Clube Náutico Marcílio Dias**, são conferidos aos Senhores Gabriel João Collares, Alyrio Gandra e Victor Emmanoel Miranda (in memoriam), o título de Patronos do Clube.



Parágrafo único - O Patrono tem direito de comparecer às sessões de todos os Órgãos do Clube e nelas propor, discutir, votar e ser votado.

Art. 116. Os Consulados constituem-se em representação dos associados do Clube de quaisquer categorias de sócios, de determinada localidade ou região, tendo os mesmos direitos e deveres, sendo canal de comunicação com seus integrantes, que serão criados ou extintos por ato da Diretoria Executiva.

§ 1º. Dentre as suas atribuições constam a de incentivar campanhas sociais, promover e angariar receitas e novos associados, realizar promoções, aproximar a comunidade aos órgãos do Clube e promover os fins deste Estatuto.

§ 2º. A estrutura, a competência e o funcionamento dos Consulados serão estabelecidos em Regimento Interno, proposto pela Diretoria Executiva, que deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 117. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a realização de eventos religiosos de qualquer credo e político-partidários independentemente da orientação, desde que não incitem à violência ou qualquer tipo de preconceito, a qualquer outra proibição prevista nas leis do País ou que denigrem ou afetem o bom nome do Clube Náutico Marcílio Dias.

Parágrafo único - A utilização das dependências do Clube para os fins mencionados no caput não poderá ser feita de maneira graciosa, devendo o Conselho Deliberativo fixar a contraprestação a ser vertida para os cofres do Clube.

Art. 118. As Assembleias Gerais e as Assembleias do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão realizadas na sede do Clube, ou excepcionalmente, se devidamente motivadas, ou por motivo de força maior, em qualquer outra localidade na cidade de Itajaí, conforme constar no correspondente edital de convocação ou no informativo de correção.

Art. 119. A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos será da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, em instância única e definitiva.

SEÇÃO II - Das Disposições Transitórias

Art. 120. O tempo de filiação previsto no artigo 34º para participar da Assembleia Geral para as eleições previstas no artigo 77, inciso I deste estatuto será de 18 meses na data da eleição do ano 2016 e 30 meses na data da eleição do ano 2017.

Art. 121. Excepcionalmente até o término do atual mandato do Conselho Deliberativo, poderá ser aplicada a regra do artigo 39º sem o cumprimento do tempo de filiação previsto no artigo 36º, devendo, no entanto, o candidato fazer parte do quadro de sócios contribuintes.

Parágrafo único. Diante da excepcionalidade deste período transitório, apenas os sócios que gozam da prerrogativa prevista no caput, poderão candidatar-se à reeleição para seus cargos de conselheiros no mandato que se iniciará após o término do vigente,

e, para novos candidatos, no pleito de 2017 (dois mil e dezessete), valerá a regra prevista no artigo 36.



Art. 122. Para constar nos livros e registros do Clube Náutico Marcílio Dias, o presente estatuto foi elaborado pelo Presidente do Conselho Deliberativo Conselheiro Almir Cesar Vieira e pela Comissão do Estatuto nomeada pelo Conselho Deliberativo com os seguintes membros: Conselheiro Aldo José Correa, Conselheiro Carlos Fernando Crispim e Conselheiro Edson de Castilho Júnior.

Art. 123. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhar cópia do Estatuto aprovado e registrado, com sua redação final, ao Presidente da Diretoria Executiva do Clube, para que o mesmo dê publicidade junto aos associados, às Federações, Confederações e órgãos competentes.

Art. 124. Este Estatuto e suas modificações entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2016.
3º TABELIONATO DE ITAJAI/SC

Almir Cesar Vieira

Almir Cesar Vieira
Presidente do Conselho Deliberativo

Anelise Marin Casagrande

Anelise Marin Casagrande
OAB/SC 27.245

3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Rua Anselmo Vieira Baccaro, 033 - Ed. Catarinense
1º Andar - Centro - Cep: 86304-825 - Itajaí-SC
E-mail: tabelionato@cozmaniani@terra.com.br
Horário de expediente das 9:00 às 18:00

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de
ALMIR CESAR VIEIRA

Em test. da verdade. nº 9396-2
Itajaí-SC, 19/09/2016

GUILHERME SANTANA MACHADO
ESCREVENTE NOTARIAL



Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL. Confira os dados do ato em: Selo tjsc.jus.br. Emol: 2,75- Selo 1 70= Total 4,45 Selo nº EKW02849-VBEF

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

[Handwritten mark]

ANEXO I

SÍMBOLOS DO CLUBE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DISTINTIVO

O distintivo terá a forma usual da âncora na cor azul, com dois remos cruzados e sua corrente sobrepostos a ela na cor vermelha, com seu contorno na cor cinza, e a inscrição das letras C.N.M.D. lateralizados à âncora.

PAVILHÃO

Possui o formato retangular, sendo que a largura será igual a 2/3 (dois terço) de seu comprimento, dividida em três listras horizontais cujas cores são Azul (que cobrem o topo e a parte de baixo da bandeira) alternando com a intermediária de cor vermelha, de igual espessuras, com o escudo do Clube, centralizado sobre as mesmas, de largura equivalente a 1/3 do comprimento do pavilhão e altura equivalente a totalidade da listra intermediária, e 50% (cinquenta por cento) da altura das listras superior e inferior.

HINO

O hino do Marcílio Dias tem música e letra de Arildo Simões.

Salve o Marcílio
O rubro anil das avenidas
Traz na torcida
A mais garrida do Brasil
O Marcílio do ouro, do bronze, da prata
E das regatas, rumo à vitória
O Marcílio é força, é glória consagrada, da nossa Itajaí

O Marcílio levanta a torcida
Com um gol agradece a acolhida
E no alto a bandeira se agita
No entrelaçar das avenidas

O Marcílio faz gol, gol, gol, gol, gol
Pra vitória eu vou, vou, vou, vou, vou
O Marcílio faz gol, gol, gol, gol, gol
Pra vitória eu vou, vou, vou, vou, vou

Salve o Marcílio
O rubro anil das avenidas
Traz na torcida
A mais garrida do Brasil
O Marcílio do ouro, do bronze, da prata
E das regatas, rumo à vitória
O Marcílio é força, é glória consagrada, da nossa Itajaí

O Marcílio levanta a torcida
Com um gol agradece a acolhida
E no alto a bandeira se agita
No entrelaçar das avenidas

O Marcílio faz gol, gol, gol, gol, gol
Pra vitória eu vou, vou, vou, vou, vou
O Marcílio faz gol, gol, gol, gol, gol
Para a vitória eu vou, vou, vou, vou, vou.



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 89301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

Certidão de 7ª Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo: 008354 Data: 12/09/2016 Livro: 0010 Folha: 070
Registro: 010217 Data: 21/09/2016 Livro: A-086 Folha: 249
Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Clube Náutico Marcílio Dias para Aprovação da 5ª Alteração Estatutária

Apresentante: Almir César Vieira

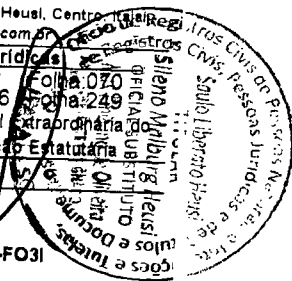
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EJD07584-FO3I

Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 21 de setembro de 2016

Max Emiliano de Oliveira - Escrevente Designado



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 89301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

Certidão de 7ª Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo: 008354 Data: 12/09/2016 Livro: 0010 Folha: 070
Registro: 010217 Data: 21/09/2016 Livro: A-086 Folha: 249
Registro Origem: 000297 Data: 07/06/1974 Livro: A-006 Folha: 054
Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Clube Náutico Marcílio Dias para Aprovação da 5ª Alteração Estatutária

Apresentante: Almir César Vieira

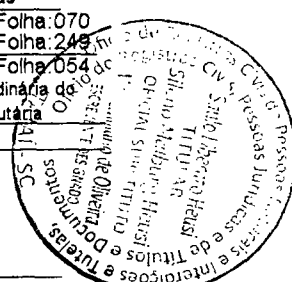
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EJD07584-FO3I

Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 21 de setembro de 2016

Max Emiliano de Oliveira - Escrevente Designado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício
de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos



Saulo Liberato Heusi

Sileno M. Heusi, Miriam R. Bernardes, Luiz R. de Oliveira, Isabela D Baptistoti, Max E Oliveira
Oficial Substituto - Oficiais Designados

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que, a requerimento da parte interessada, que na data de 12/09/2016, foi protocolado sob nº 8354 o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 21/09/2016, sob nº 10217, livro A - 86, folha 249, o documento com os seguintes dados:

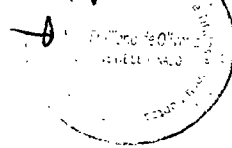
Apresentante: Almir César Vieira.

Natureza do Título: Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Clube Náutico Marcílio Dias para Aprovação da 5ª Alteração Estatutária.

Indicadores: Almir César Vieira, Presidente do Conselho; Clube Náutico Marcílio Dias.

Itajaí - SC, 21 de setembro de 2016

Max Emiliano de Oliveira
Escrevente Designado



Digitado por: Max Emiliano de Oliveira
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (EJD07584-FO31) - Isento

Total: Isento

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
EJD07584-FO31
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>